

DECRETO Nº 61 de 09 de dezembro de 2025

Institui o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental
Cânion dos Macacos no município de Tamboril do Piauí, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, CRIA O CONSELHO GESTOR DA APA CÂNIONDOS MACACOS:

Art 1º Fica criado o Conselho da Unidade de Conservação da APA Cânion dos Macacos consultivo/deliberativo, com a finalidade de contribuir com a implementação, gestão participativa, e fiscalização da Unidade, nos termos da Lei nº 9.985/2000- SNUC.

Art 2º Compete ao Conselho Gestor:

- I. Acompanhar a elaboração, revisão, e implementação do Plano de manejo da Unidade de Conservação;
- II. Buscar integração entre a unidade de conservação e a sociedade local;
- III. Promover articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e comunidades do entorno;
- IV. Propor diretrizes, normas complementares e ações que favoreçam a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais da Unidade;
- V. Acompanhar e fiscalizar as ações administrativas e financeiras aplicadas a UC.

Art. 3º O Conselho Gestor será composto por representantes dos órgãos municipais com a atuação direta ou indireta na gestão ambiental do território da unidade:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- III. Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Outros órgãos municipais, conforme deliberação do Poder Executivo.

§1º Cada titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências.

§2º O mandato dos membros será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§3º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito entre os conselheiros, com mandato de dois anos.

Parágrafo único: A composição e o regulamento de funcionamento do Conselho serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A participação no Conselho será considerada serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabiente do prefeito de Tamboril do Piauí - PI

Tamboril do Piauí - PI, 09 de dezembro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI